

“Conjunto sistemático de normas que indicam as atividades a serem cumpridas pelos servidores que mantêm uma relação de trabalho com a organização, e a forma pela qual as mesmas deverão ser realizadas.”

Manual de Instruções para Contratação e Execução de Contratos de Repasse

*Departamento de Infraestrutura
Turística-DIETU*

Ministério do Turismo

Henrique Eduardo Alves

Ministro de Estado

Alberto Alves

Secretário Executivo

Neusvaldo Ferreira Lima

Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo – SNPDTur

Junior Coimbra

Secretário Nacional de Políticas de Turismo

Vinicius Lummertz

Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Sumário

1.	Glossário de Termos e Abreviaturas	4
2.	Apresentação	7
3.	Participantes e Atribuições Gerais	8
3.1.	Ministério do Turismo – MTur.....	8
3.2.	Caixa Econômica Federal - CAIXA	9
3.3.	Municípios, Estados, Distrito Federal e Consórcios Públicos – Proponente/Contratado	10
3.4.	Interveniente.....	12
3.5.	Beneficiários Finais	12
4.	Seleção, Aprovação e Execução dos Programas e Ações.....	13
5.	Acesso ao Programa e às Ações	14
6.	Análise das Propostas.....	16
7.	Formalização do Contrato de Repasse – Documentos a serem Apresentados à CAIXA ..	17
8.	Análise da Documentação pela CAIXA.....	18
9.	Cláusulas Suspensivas	19
10.	Solicitação de Excepcionalidade de Enquadramento	20
11.	Formalização do Contrato de Repasse.....	21
12.	Da Verificação do Procedimento Licitatório pela CAIXA	22
13.	Autorização para Início de Objeto	23
14.	Execução de Obras/Serviços	24
15.	Solicitação/Liberação de Recursos Financeiros	25
16.	Autorização de Saque dos Recursos (Desbloqueio)	26
17.	Prazo de Execução Física – Orientações Gerais	28
18.	Acompanhamento da Execução	29
19.	Prestação de Contas	30
20.	Contrapartida.....	31
21.	Placa de Obra/Serviço	32
22.	Procedimentos de Apuração de Irregularidades	33
23.	Devolução de Recursos	34
23.1.	Da Conclusão, Denúncia, Rescisão/Distrato e Extinção	34
23.2.	Devolução de Saldo Decorrente de Distrato ou Término de Vigência, sem Execução Integral do Objeto.....	35
23.3.	Descumprimento de Prazo de Apresentação de Prestação de Contas.....	36
23.4.	Procedimento Simplificado.....	37
23.5.	Outras Situações que Ensejam Devolução de Recursos	37
23.6.	CR que Operam por OBTV	38
24.	Disposições Gerais.....	40

25.	Contatos	42
25.1.	Ministério do Turismo	42
25.2.	CAIXA	42
	ANEXOS.....	43
	ANEXO I – Fluxogramas	44
	Análise das Propostas.....	44
	Formalização do Contrato de Repasse.....	45
	Acompanhamento da Execução	46
	ANEXO II – Tabela de Prazos.....	47

1. Glossário de Termos e Abreviaturas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas.
Acessibilidade	Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica de autoria, execução ou fiscalização de obra/serviço de engenharia, no respectivo Conselho.
AIO	Autorização de Início da Execução do Objeto Contratual – emitida pela CAIXA ao CONTRATADO.
BDI	Percentual correspondente a Benefícios e despesas indiretas que incide sobre o custo direto da obra ou serviço de engenharia, para obtenção do seu preço final.
BM	Boletim de Medição. Documento de aferição de metas executadas, atestado por representantes do contratante, órgão público, e da empresa contratada.
Checklist de licitação	Lista de verificação a ser preenchida pelo proponente/contratado, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, devidamente acompanhado de declaração subscrita por autoridade competente do órgão, demonstrando ter atendido a todos os requisitos necessários à regular condução dos processos licitatórios.
Cadastro Técnico	Conhecido pela expressão “as-built”, é o registro pormenorizado de obra/serviço de engenharia executado, incluindo-se características físicas, técnicas e tecnológicas.
Contratado	Entes federados em sua condição posterior à assinatura do <i>Contrato de Repasse</i> .
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente.
Contrato Administrativo	Contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais firmado com a administração pública por meio de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Contrato de Repasse - CR	Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos.
Consórcio Público	Pessoa jurídica formada exclusivamente por entidades da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do setor controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital excluídos, no último caso, aqueles originados de aumento de participação acionária.
Cronograma Desembolso de	Previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do Plano de Trabalho e com a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo.
Cronograma Execução de	Ordenação de execução das metas especificadas no Plano de Trabalho, qualificadas e quantificadas em cada etapa ou fase, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.
Custo global de referência de	Valor resultante do somatório dos custos totais de referência dos serviços significativos, mais os custos totais de referência dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, ao canteiro e acampamento e à administração local, mais os custos totais dos serviços não significativos, contemplando todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia.
Custo unitário de referência de	Valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.
Equipamentos ou materiais especiais ou	São aqueles fora de linha de produção usual, com especificação singular destinada a empreendimento específico, e que necessitam

	ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.
Equipamento Urbano	Todos os bens públicos, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos. Ex.: ginásio de esportes, escolas, praças, parques, estacionamentos etc.
Estudo de Concepção	Estudo de arranjos e alternativas, sob os pontos de vista qualitativo e quantitativo, dos diferentes aspectos e partes de um projeto, organizados de modo a formarem um todo integrado, para a escolha da concepção básica, isto é, a melhor situação sob os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e social.
Estudos Preliminares	Compreendem estudos iniciais, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica e econômica e de avaliação de impacto ambiental que antecedem ao desenvolvimento do projeto básico de engenharia, conforme Artigo 2º da Resolução CONFEA 361/1991.
Fiel Depositário	Pessoa física responsável por firmar o <i>Termo de Depósito de Materiais</i> .
GIGOV	Gerência Executiva de Governo – unidade regional da CAIXA que operacionaliza os Contratos de Repasse e outros programas governamentais.
Habilitação	Comprovação, por meio de documentos, da capacidade jurídica e da regularidade fiscal do proponente e seu dirigente, exigidos na legislação específica, que o torna apto para pleitear recursos da administração pública.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Licença Ambiental	Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
LOA	Lei Orçamentária Anual.
Mandatária da União	Nos Contratos de Repasse disse da instituição que representa o Ministério e a União, a CAIXA.
Mobiliário Urbano	Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados. Ex.: telefones públicos, semáforos, caixas de correio, bancas de jornal etc.
OB	Ordem Bancária – documento de transferência financeira de recursos entre a Contas do Gestor (MTur) e conta vinculada ao Contrato de Repasse.
OBTV	Ordem Bancária de Transferência de Valores – emitida diretamente a partir do SICONV.
Orçamento de referência	Detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação. Deve conter as seguintes informações (colunas): número do item, código de composição de serviços, fontes, descrição do item, unidade de medida, quantitativos, custos unitários, e custos parciais por serviço, subtotais e total final. Também deve conter a data base, índice de BDI detalhado e declaração de atendimento dos Encargos Sociais ao SINAPI ou SICRO.
PI	Portaria Interministerial.
Preço global de referência	Valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI, calculado pelo Tomador e demonstrado no orçamento detalhado.

Projeto Básico	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, atendendo ao que determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93.
Projeto de Engenharia aceito	Projeto apresentado pelo Tomador e analisado e aceito como viável pela CAIXA, de acordo com critérios de enquadramento ao programa, de funcionalidade, de exequibilidade técnica e de adequação de custos, e não se confunde necessariamente com a definição de Projeto Básico da lei nº 8666/1993, doravante denominado Projeto de Engenharia.
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.
Proponente	Entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos em sua condição anterior à assinatura do <i>Contrato de Repasse</i> .
QCI	Quadro de Composição de Investimento.
Risco	Parcela destinada a cobrir efeitos de eventuais incertezas ao longo da execução contratual.
RRE	Relatório Resumo do Empreendimento - documento de acompanhamento da execução dos objetos contratuais emitido pela CAIXA.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica – Emitido para trabalhos elaborados por arquitetos.
Seguro	Contrato pelo qual uma das partes se obriga a pagar uma indenização a outra na ocorrência de determinado evento, mediante o pagamento de um prêmio de seguro.
Serviço	Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, não incluindo-se os serviços especializados de engenharia.
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, instrumento de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e contábil do Governo Federal.
SICONV	Sistema informatizado do Governo Federal no qual serão registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, desde a sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas. As informações registradas no SICONV serão abertas à consulta pública na Internet, no Portal de Convênios do Governo Federal.
SICRO	Sistema de Custos Rodoviários.
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
TCE	Tomada de Contas Especial.
Termo de Depósito de Materiais	Instrumento assinado pelo <i>Contratado</i> , por meio de seu <i>fiel depositário</i> , o qual se responsabiliza pela guarda de materiais depositados no canteiro de obra com correspondente liberação de recursos para pagamento antes de seu efetivo assentamento ou instalação.
Termo de referência - TR	Documento técnico que descreve as atividades necessárias à execução de estudos e projetos ou ações e instrumentos de planejamento e gestão pública e indica, no mínimo, objetivo e contexto da ação, produtos, custos, prazos e equipe necessária.
Termo de Referência Ambiental	Documento que compõe os procedimentos de licenciamento ambiental. Tem por finalidade fornecer subsídios capazes de nortear o desenvolvimento de estudos que diagnostiquem as características ambientais atuais e futuras do local de implantação do empreendimento e sua área de influência.

2. Apresentação

Este manual tem por objetivo orientar a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Estados, Municípios, Distrito Federal e Consórcios Públicos, sobre o processo de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União - OGU, nas Ações sob a responsabilidade do Ministério do Turismo - MTur, no que se refere às transferências voluntárias da União, no Programa 2076 – Turismo - na modalidade Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística e em particular, na Ação Orçamentária denominada 10V0.

As obras/serviços pactuados através de Contratos de Repasse deverão observar o disposto no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, no disposto neste manual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO vigente.

As obrigações oriundas dos Contratos de Repasse, vigentes e em execução, sob vinculação aos Contratos de Prestação de Serviços – CPS, nº 03/2003, 23/2006, 19/2011 e 28/2015, firmados no âmbito dos Programas do MTur neles previstos, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, listados no Anexo III, serão recepcionados pelo Contrato de Prestação de Serviços vinculado a este normativo, e a eles poderão ser aplicadas as diretrizes aqui estabelecidas no que não conflitarem com as prescrições normativas vigentes à época da celebração dos mesmos, podendo, todavia, se lhes aplicar aquilo que beneficiar a consecução do objeto do Contrato de Repasse.

3. Participantes e Atribuições Gerais

Os principais participantes do processo de aprovação e execução de intervenções apoiadas pelo Programa e Ações do MTur são:

3.1. Ministério do Turismo – MTur

- 3.1.1. Compete ao MTur, institucionalmente, realizar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo, consoante o que dispõe o art. 27, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003.
- 3.1.2. Em relação ao Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, as atribuições são definidas pela:
 - 3.1.2.1. Lei nº 11.771, de 17/09/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;
 - 3.1.2.2. Decreto nº 7.994, de 24/04/2013 que aprova o Plano Nacional de Turismo para o exercício 2013/2016; e
 - 3.1.2.3. Portaria nº 112/2013/MTur, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para o apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.
- 3.1.3. Assim, é atribuição do MTur estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seu Programa e Ações, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.4. Quanto ao Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, são atribuições do MTur:
 - a) Expedir atos normativos relativos à gestão e à aplicação dos recursos;
 - b) Realizar processo de seleção dos beneficiários dos recursos orçamentários;
 - c) Informar à CAIXA o resultado do processo de seleção;
 - d) Indicar os limites mínimo e máximo do percentual de contrapartida a ser atendido pelo proponente, bem como disponibilizar os créditos orçamentários quando da seleção do objeto a ser contemplado;
 - e) Verificar o enquadramento do objeto e das justificativas às diretrizes programáticas, os quais devem ser claros e específicos, não podendo ser genéricos nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;
 - f) Assegurar a regularidade no aporte de recursos;
 - g) Analisar e aprovar as reprogramações que modifiquem substancialmente as condições da proposta selecionada e/ou Plano de Trabalho aprovado, especialmente aquelas que se refiram à inclusão/exclusão de metas e/ou alterações decorrentes de suplementação do Valor de Repasse;
 - h) Autorizar a CAIXA a instituir a cláusula suspensiva, por prazo de até 09 meses, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos dos artigos 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;
 - i) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Programa, promovendo os ajustes que se fizerem necessários;
 - j) Acompanhar, sem prejuízo das ações de acompanhamento da CAIXA, a operacionalização dos Contratos de Repasse, realizando supervisão “*in loco*” e, quando necessário, determinar a suspensão do repasse adotando as devidas providências com vistas à regularização do assunto; e
 - k) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

3.2. Caixa Econômica Federal - CAIXA

3.2.1.A Caixa Econômica Federal – CAIXA, é a instituição encarregada da operacionalização do Programa e Ações do MTur, atuando como mandatária, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, bem como nas disposições deste manual.

3.2.2. Atuando como mandatária da União, são atribuições da CAIXA:

- a) Firmar os Contratos de Repasse relativos às propostas selecionadas pelo MTur;
- b) Executar e acompanhar as operações selecionadas;
- c) Receber, analisar e proceder à aprovação do plano de trabalho no SICONV, bem como, analisar e proceder à aceitação da documentação técnica, jurídica e institucional apresentada pelos proponentes em conformidade com a proposta selecionada;
- d) Verificar a compatibilidade dos custos, concernentes aos empreendimentos a serem licitados nos Contratos de Repasse, de acordo com o disposto no Decreto 7.983/2013.
- e) Verificar o atendimento, por parte do contratado, das exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas vigentes pertinentes à matéria, no que couber;
- f) Receber e analisar a documentação comprobatória da regularidade da área de intervenção; da respectiva licença ambiental e do projeto de engenharia do empreendimento para o cumprimento da cláusula suspensiva, de acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011;
- g) Verificar os documentos relativos ao processo licitatório quanto à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados pela CAIXA, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação, manifestação expressa do representante legal do TOMADOR, anexada no SICONV, atestando o atendimento às normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, a regularidade procedimental e ao enquadramento da modalidade do processo licitatório, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação;
- h) Providenciar a publicação dos extratos dos Contratos de Repasse no Diário Oficial da União-D.O.U, e aditivos contratuais, quando for o caso;
- i) Dar ciência à Assembleia Legislativa, Câmara Municipal ou Distrital, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- j) Desbloquear as parcelas dos recursos, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado, e execução do Contrato de Repasse, observado o disposto no art. 78º da PI 507/2011;
- k) Acompanhar e aferir a execução do objeto dos Contratos de Repasse, disponibilizando tais informações, através dos bancos de dados, ao MTur;
- l) Solicitar ao MTur a descentralização dos recursos da União, de acordo com as disposições da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011, bem como, deste manual;
- m) Disponibilizar dados e informações acerca da execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos Programas e Ações, na forma previamente acordada entre o MTur e a CAIXA, que permitam a geração de relatórios gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução dos projetos;
- n) Analisar e aceitar, quando for o caso, a (s) reprogramação (ões) dos Planos de Trabalho e/ou Instrumentos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, mediante justificativa expressa e aceitável, tecnicamente justificada, observada a competência do MTur, expressa na alínea “g”, do

- subitem 3.1.4 do presente instrumento.
- o) Promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Contratos de Repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MINISTÉRIO, observada a legislação pertinente à matéria, em especial à Portaria Interministerial nº. 507, de 24.11.2011, inclusive relativamente aos recursos derivados da aplicação financeira, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal-SICONV, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MTur.
 - p) Receber, analisar e aprovar as Prestações de Contas dos Contratos de Repasse, adotando as providências necessárias à respectiva baixa no SIAFI;
 - q) Instaurar Tomada de Contas Especial-TCE, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratual estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas Final, ou nos casos de determinação de órgãos de fiscalização e controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes;
 - r) No caso de constatação de irregularidades e descumprimento, pelo contratado, das condições estabelecidas nos Contratos de Repasse, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos constantes da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011;
 - s) Suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo MTur;
 - t) Subsidiar o MTur quanto à formalização da Prestação de Contas Anual do programa operado; e
 - u) Manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo previsto no artigo 3º, parágrafos 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, de 10 (dez) anos, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem.

3.3. Municípios, Estados, Distrito Federal e Consórcios Públicos – Proponente/Contratado

3.3.1. O Proponente/Contratado é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, conforme orientações contidas no presente manual, em resposta a demandas e necessidades de infraestrutura turística, em consonância com a política nacional de turismo, emanada de normativos aprovados pelo MTur.

3.3.2. Deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.3.3. São atribuições do Proponente/Contratado:

- a) Encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Elaborar e apresentar à CAIXA os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado;
- c) Reunir e apresentar à CAIXA toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa;
- d) Apresentar à CAIXA os documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

- e) Apresentar à CAIXA as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- f) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do programa;
- h) Zelar para que as obras/serviços apoiados pelo MTur observem a boa técnica e as normas brasileiras de engenharia;
- i) Determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações;
- k) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço;
- l) Comprovar à CAIXA a disponibilidade de contrapartida financeira, dentro dos limites estabelecidos pela LDO, e integralizar os recursos à conta vinculada ao contrato de acordo com o Cronograma de Desembolso do Contrato;
- m) Apresentar declaração expressa firmada pelo representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- n) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- o) Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como, na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- p) No caso dos entes municipais e do Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- q) Após a execução do objeto pactuado, operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio;
- r) Prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- s) Fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- u) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de

- tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- v) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
 - w) Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, os atos de publicidade do certame, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - x) O descumprimento de quaisquer dos itens anteriores acarretará ao conveniente a prestação de esclarecimentos perante o concedente;
 - y) A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
 - z) A fiscalização pelo conveniente deverá manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços; e
 - aa) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

3.4. Interveniente

- 3.4.1. Interveniente é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- 3.4.2. Unidade Executora é a entidade participante do Contrato de Repasse responsável por abrigar e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo CONTRATADO, de acordo com o previsto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

3.5. Beneficiários Finais

- 3.5.1. O beneficiário final é a população que usufruirá dos benefícios e vantagens advindos do objeto contratado, cabendo-lhe apoiar o poder público na fiscalização e controle da execução do projeto.

4. Seleção, Aprovação e Execução dos Programas e Ações

O fluxo do processo de seleção, aprovação e execução dos Programas e respectivas Ações do Ministério do Turismo dar-se-á conforme discriminado nos fluxogramas anexos, com as respectivas responsabilidades a serem cumpridas pelo Proponente/Contratado, pelo MTur e pela CAIXA.

5. Acesso ao Programa e às Ações

1. O encaminhamento de propostas dar-se-á exclusivamente via internet, não cabendo o envio de projetos e documentos ao MTur por meio físico. Para acessar o programa/ações do MTur, o PROPONENTE deverá se habilitar de uma das seguintes formas:
 - a) Mediante dotação nominalmente identificada no Orçamento Geral da União-OGU vigente, no caso das propostas contempladas com emendas parlamentares; ou
 - b) Por meio de encaminhamento de proposta voluntária para concorrer a processo público de seleção, no caso de propostas sem emendas parlamentares.
2. Para acessar o programa/ações do MTur, o PROPONENTE deverá enviar Proposta de Trabalho por intermédio do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.
3. Para as propostas que se enquadrem na alínea “a”, item 1 deste capítulo, o PROPONENTE deverá:
 - a) Acessar o SICONV e verificar se há recursos orçamentários destinados à entidade interessada; e
 - b) Havendo recursos orçamentários, inserir e enviar Proposta de Trabalho através do SICONV.
4. Ato administrativo definirá a forma de acesso, para as propostas a serem habilitadas por intermédio de dotações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares com localizador específico.
5. Caso o acesso aos recursos seja nos termos da alínea “b”, item 1 deste capítulo, o PROPONENTE deverá submeter a (as) proposta (as) a processo de seleção, a ser instituído oportunamente, mediante ato específico do MTur, iniciando-se pelo preenchimento de formulário de Carta-Consulta no sítio eletrônico do Ministério, aguardando a divulgação do resultado do processo de seleção.
6. Propostas enviadas em anos anteriores ao MTur e que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste manual.
7. Para apresentar propostas, o PROPONENTE deverá estar cadastrado no SICONV, conforme disposto no artigo 16º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.
8. Os formulários eletrônicos do MTur visam a obtenção de informações com foco nas especificidades e aspectos técnicos da Política Nacional de Turismo e têm como objetivo a análise das propostas com base em critérios técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste manual, bem como, na Portaria MTur nº 112 de 24 de maio de 2013.
9. A Carta-Consulta será avaliada preliminarmente pela Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento Turístico - SNPDTur, através do Departamento de Infraestrutura Turística - DIETU, para concorrer ao processo de enquadramento, hierarquização e seleção, no caso de propostas sem dotação nominalmente identificada no Orçamento Geral da União – OGU.
10. Neste caso, a seleção de propostas terá por base as diretrizes da Política Nacional de Turismo, as estratégias de atuação do Programa, qualidade de Projeto, situação fiscal do Proponente e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, a partir do diagnóstico da demanda retratada na Carta-Consulta, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para o respectivo Programa/Ação.

11. Será verificada a compatibilidade do objeto apresentado pelo PROPONENTE com as diretrizes e parâmetros do programa/ação correspondente.
12. O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do MTur e poderá ser consultado no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.
13. Os recursos alocados nas ações orçamentárias objeto deste manual, poderão ser pleiteados, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo de cada esfera de governo, pelo dirigente máximo de órgão ou entidade estatal, ou seus representantes legais, e consórcio público.
14. A apresentação da documentação exigida para análise e celebração do Contrato de Repasse fica condicionada à expressa comunicação da Caixa, ao Proponente, após seleção oficializada pelo MTur.

6. Análise das Propostas

1. A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo – SNPDTur, por meio do Departamento de Infraestrutura Turística - DIETU, fará análise e seleção técnica preliminar da Carta-Consulta e, posteriormente, das Propostas de Trabalho no SICONV, conforme disponibilidade orçamentária e financeira definida por este Ministério.
2. É vedada a celebração de contrato de repasse para execução de obras e serviços de engenharia com valor de transferência da União inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, Art. 10 da PI MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.
3. As Propostas de Trabalho serão aprovadas no SICONV e o resultado da seleção comunicado à CAIXA, para adoção dos procedimentos subsequentes.
4. Só após a solicitação formal da CAIXA, o PROPONENTE/CONTRATADO deverá encaminhar à GIGOV de referência, à Superintendência Regional, à agência mais próxima, ou à Plataforma Governo da CAIXA, a documentação institucional, técnica e jurídica definida no capítulo 7 deste manual, sem prejuízo das demais documentações necessárias para assinatura de contratos que envolvam transferências de recursos da União.
5. Consultar no Anexo I o fluxo do processo executado pela equipe do DIETU.

7. Formalização do Contrato de Repasse – Documentos a serem Apresentados à CAIXA

O Proponente/Contratado deverá apresentar à CAIXA a seguinte documentação:

7.1 Documentação Técnica:

- a) Plano de Trabalho preliminarmente aprovado pela CAIXA, impresso do SICONV, sendo esta parte integrante do Contrato de Repasse;
- b) No caso de obras e serviços de engenharia, Estudos Preliminares e Projeto de Engenharia, bem como documentos complementares requisitados pela CAIXA identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, em via impressa ou digital, conforme definido pela CAIXA; e
- c) Licença Ambiental Prévia, conforme legislação em vigor.

7.2 Documentação Institucional e Jurídica:

- a) Comprovação do cumprimento das determinações de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disciplinada pela Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e respectivas alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO vigente, além do Decreto nº 6.170, de 25/07/07, do Decreto 7.983/2013 e demais diplomas pertinentes;
- b) Comprovação de disponibilidade orçamentária para a contrapartida acordada;
- c) Documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, de modo que reste comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o Contrato de Repasse tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
- d) Alternativamente à certidão prevista na alínea c, admite-se a documentação constante no artigo 39, inciso IV, §2º da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011;
- e) Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e/ou autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta, ou do consórcio público;
- f) Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da CAIXA, a quem os documentos forem apresentados; e
- g) Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa/Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação do Mtur, normativos da CAIXA e legislação pertinente.

8. Análise da Documentação pela CAIXA

Recebida a documentação, a CAIXA procederá à análise técnica, verificando o atendimento das condições expostas no presente manual, além das seguintes:

1. Seleção prévia da proposta pelo MTur;
2. Atendimento aos objetivos, aos critérios e às demais condições determinadas no respectivo Programa 2076 e Ações, com destaque para a fiel e integral observância às informações contidas no objeto, bem como, na justificativa da Proposta de Trabalho aprovada;
3. Atendimento à documentação prevista no capítulo 7 deste manual e às suas demais disposições;
4. Conformidade do percentual de contrapartida com o disposto no capítulo 20 deste manual e com a seleção feita pelo MTur;
5. Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo PROPONENTE;
6. Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto;
7. Comprovação da viabilidade técnica, institucional e jurídica do projeto que deverá ser devidamente atestada pela CAIXA;
 - 7.1 Do ponto de vista da engenharia, uma intervenção será considerada viável pela CAIXA quando atender os seguintes critérios:
 - Enquadramento;
 - Titularidade;
 - Adequação do local de intervenção;
 - Funcionalidade;
 - Exequibilidade técnica;
 - Adequação de custos;
 - Cronograma;
 - Verificação de licenças, outorgas e autorizações; e
 - Emissão de ART/RRT.
8. Obrigatoriedade de que a última parcela de desembolso do Contrato de Repasse observe, no mínimo, os valores da tabela abaixo, de acordo com o Valor do Investimento de obras:

Valor do Investimento (V.I)	% do Valor do Repasse – V.R
Até R\$ 1 Milhão	10%
Acima de R\$ 1 e até R\$ 10 Milhões	5%
Acima de 10 Milhões	3%

9. Comprovação de que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras;
10. Nos casos em que os recursos do MTur pleiteados pelo Proponente/Contratado, acrescidos do valor da contrapartida obrigatória, corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual dos Proponentes/Contratados. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela CAIXA ficarão restritos aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto constante do Contrato de Repasse;
11. Deverão ser informados no Plano de Trabalho as etapas, os produtos correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos;
12. Deverá constar, ainda, em cláusula específica do Anexo ao Contrato de Repasse, a responsabilidade do CONTRATADO pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade; e
13. O acolhimento de Plano de Trabalho estabelecendo execução por etapa, no entanto, fica condicionado ao registro dessa ocorrência no descritor do objeto relacionado à seleção oficializada pelo MTur.

9. Cláusulas Suspensivas

Aprovação do Contrato de Repasse sob Condição Suspensiva.

1. Poderão ser celebrados Contratos de Repasse com previsão de condição suspensiva (cláusula suspensiva), impeditiva do início da obra ou serviço, com prazo não superior a 18 (dezoito) meses para atendimento das exigências pré-contratuais, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse.
2. O prazo inicial para atendimento da condição suspensiva é de 9 meses, sendo 8 meses para o encaminhamento da documentação pelo Tomador e 1 mês para a finalização da análise pela CAIXA, prorrogável, por uma única vez, por igual período, limitado à 18 meses.
3. As cláusulas suspensivas possibilitam que a apresentação e deliberação sobre os itens relacionados a seguir ocorra após a assinatura do Contrato de Repasse:
 - a) Projeto de engenharia;
 - b) Titularidade da área de intervenção; e
 - c) Licenças ambientais.

10. Solicitação de Excepcionalidade de Enquadramento

Caberá ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo-SNPDTur, a competência para decidir acerca das excepcionalidades que venham a surgir, relacionadas a este manual, após prévia análise e parecer técnico da área responsável.

11. Formalização do Contrato de Repasse

1. A CAIXA, por ocasião da celebração do Contrato de Repasse, deverá observar o disposto no objeto selecionado, bem como, na justificativa aprovada pelo MTur no SICONV, uma vez que, a justificativa é parte integrante do objeto do Contrato de Repasse.
2. Após análise e aceite da documentação técnica, institucional e jurídica, e a emissão da nota de empenho, a CAIXA, na figura de mandatária do MTur, e o PROPONENTE firmarão o Contrato de Repasse.
3. A aprovação do Plano de Trabalho e o registro da celebração do Contrato de Repasse deverão ser realizados pela CAIXA no SICONV.
4. O PROPONENTE/CONTRATADO providenciará a regularização da conta bancária junto à CAIXA, específica para movimentação dos recursos, aberta automaticamente pelo SICONV.
5. Poderá ser realizada a celebração de contrato de repasse com previsão de condição a ser cumprida – assinatura de Contrato de Repasse com cláusulas suspensivas – conforme capítulo 9, e enquanto não se verificar cumprida a condição suspensiva, não terá efeito a celebração pactuada.
6. Consultar no Anexo I o fluxo do processo executado pela equipe da CAIXA.

12. Da Verificação do Procedimento Licitatório pela CAIXA

1. Após adjudicação do objeto da licitação, à empresa vencedora do certame, o CONTRATADO deverá encaminhar à CAIXA os elementos integrantes do resultado do procedimento licitatório, acompanhado do checklist de licitação, elaborado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/1993, além de manifestação expressa do representante legal do órgão, atestando o atendimento às exigências daquela norma legal, quanto à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do processo licitatório e demais orientações e aguardar sua verificação.
2. Na verificação do resultado do processo licitatório é observado o atendimento dos seguintes aspectos:
 - Que o objeto do CR firmado com a CAIXA esteja contido no objeto da licitação;
 - Que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos;
 - e
 - Que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha no mínimo o prazo para execução da intervenção conforme cronograma apresentado.
3. A verificação do checklist de licitação, pela Caixa, se restringirá ao preenchimento da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis.
4. Caso exista algum item do checklist declarado como não conforme, a CAIXA deverá rejeitar o aproveitamento da correspondente licitação, dando prazo para a realização de novo procedimento licitatório, sob risco de encaminhamento ao MTur de indicação de cancelamento do Contrato de Repasse.
5. Caso exista algum item do checklist declarado como não aplicável, a CAIXA deverá avaliar a justificativa apresentada e deliberar pela continuidade ou não da análise da documentação do processo licitatório.
6. Vencida essa etapa, sendo devidamente cumpridas todas as formalidades legais, e não existindo nenhuma outra pendência na operação, a CAIXA encaminhará ao CONTRATADO autorização para início da execução do objeto do contrato.

13. Autorização para Início de Objeto

1. A autorização para início de objeto pela CAIXA ocorrerá depois de solucionadas as pendências geradoras da cláusula suspensiva, quando existente, bem como vencidas as etapas do processo licitatório, definidas na legislação pertinente.
2. As Licenças Ambientais, de Instalação ou correspondentes, bem como, a outorga de captação de água e/ou de lançamento de efluentes, quando for o caso, deverão ser apresentadas antes da autorização de início de objeto, conforme exigências legais vigentes.
3. Para a emissão da AIO, quando o objeto pactuado se enquadrar no procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, será observado o disposto no parágrafo único do Art. 77 e 78 da PI 507/2011.
4. Nos casos em que a obra/serviço não demonstrar evolução física em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem bancária em favor do CONTRATADO, relativa ao primeiro desembolso, o MTur poderá solicitar à CAIXA relatório da operação para exame.

14. Execução de Obras/Serviços

1. A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração, devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
2. A CAIXA deverá observar, preferencialmente, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo Proponente/Contratado, para atestar a medição dos serviços executados.
3. Para fins de aferição da medição dos serviços executados, o CONTRATADO deverá apresentar à CAIXA, em meio físico, e incluir no SICONV, os seguintes documentos:
 - a) Ofício de solicitação de movimentação de recursos, no SICONV;
 - b) Demonstração da aplicação dos recursos movimentados na etapa/fase anterior, com respectivos comprovantes de pagamentos efetuados;
 - c) Declaração da Programação da aplicação dos recursos solicitados; e
 - d) Documentos de medição:
 - I. Boletim de Medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento – e respectivos documentos fiscais e comprovantes de despesas (Nota Fiscal, contrato de aquisições e condições de pagamento, recibos de pagamento incluídos no SICONV) ou PLE no caso de obras por empreitada global ou empreitada integral; e
 - II. Relatório Resumo do Empreendimento – um relatório mensal consolidando todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do contrato de repasse.

15. Solicitação/Liberação de Recursos Financeiros

1. Após a comprovação do atendimento as pendências que ensejaram a inserção de cláusula suspensiva, a CAIXA solicitará ao MTur a descentralização dos recursos financeiros, no valor total do empenho, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Contrato de Repasse, a qual já deverá ter sido regularizada pelo CONTRATADO.
2. A descentralização de recursos à CAIXA, ao longo da execução do Contrato de Repasse, dar-se-á em conformidade com a disponibilidade financeira do MTur e a execução física da operação.
3. Para os Contratos de Repasse enquadrados no Procedimento Simplificado, a liberação dos recursos pelo MTur deverá ocorrer em no máximo 3 (três) parcelas, de valores correspondentes a 50, 30 e 20% do valor de repasse, conforme disposto no Art. 78º da PI 507/2011.

16. Autorização de Saque dos Recursos (Desbloqueio)

1. Os desbloqueios dos recursos da conta vinculada serão efetuados após verificação de regular execução do objeto pela CAIXA, bem como comprovação do depósito da contrapartida.
2. Para fins de desbloqueio de recursos deverá ser efetuada a comprovação financeira da parcela anterior e registrado no SICONV, no mínimo; relatório da execução físico-financeira do empreendimento, planilha de medição, extrato bancário da conta vinculada e pedido de liberação dos recursos, Relatório Resumo do Empreendimento, os documentos de medição, bem como os relatórios de “documentos de liquidação” incluídos, e “pagamentos realizados”, devidamente aprovados no SICONV.
3. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos, registrados no SICONV, a que se refere o item 2 deste capítulo serão realizados observando-se os seguintes preceitos:
 - a) Movimentação mediante conta bancária específica para cada Contrato de Repasse; e
 - b) Pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, para despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeira, com a respectiva medição devidamente aferida pela CAIXA.
 - i. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.
 - ii. As informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere a alínea “a” serão transferidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, em meio magnético, pela CAIXA.
4. Quando o objeto pactuado se enquadrar no procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, serão observados os desbloqueios disposto nos artigos 77 e 78 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011.
5. Para os objetos que não se enquadrarem na regra disposta no item acima, o desbloqueio de recursos para fazer frente à obrigação será feito de acordo com a verificação pela CAIXA da evolução da execução da obra, ou seja, mediante o ateste da medição encaminhada pelo CONTRATADO.
6. Os desbloqueios para as faixas regulamentadas pelo Art. 78º da PI 507/2001, acima comentados, estão contemplados no item 3 do capítulo 15 deste manual.
7. Para efeito de desbloqueio de cada parcela, a CAIXA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no capítulo 21 deste normativo, e demais exigências legais indicadas, quando for o caso.
8. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos estabelecidos no item 2 deste capítulo.
9. O desbloqueio da última parcela fica condicionado, ainda, à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso.
10. Nos casos de obras que envolvam a construção ou melhoria de sistema de saneamento básico e ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o desbloqueio da última parcela fica ainda condicionado a:

- a) Declaração formal do CONTRATADO de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal; e
 - b) Recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.
11. A incorporação do ativo, a que se refere a alínea “a” do subitem anterior, ao patrimônio de Estado da Federação só será admitida em situações excepcionais, a critério do MTur, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

17. Prazo de Execução Física – Orientações Gerais

1. A CAIXA providenciará a prorrogação, “De ofício”, da vigência do Contrato de Repasse, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
2. Após a liberação de recursos financeiros, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse somente poderá ser aprovada pela CAIXA, por solicitação do CONTRATADO, mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.
3. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

18. Acompanhamento da Execução

1. Para efeito de acompanhamento operacional, a CAIXA disponibilizará semanalmente ao MTur, em sua página na internet, base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina acertada entre MTur e CAIXA, em andamento.
2. Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, o MTur poderá solicitar à CAIXA, por amostragem, a inclusão dos RRE no SICONV.
3. O MTur, mediante seleção de obras contratadas, por amostragem, poderá solicitar CAIXA informações adicionais e poderá fazer vistorias “in loco”, a seu critério, em obras selecionadas.
4. As amostras de obras contratadas, para fins de vistoria pelo MTur, serão nomeadas mediante critérios que considerem a avaliação quanto ao atingimento dos objetivos e das estratégias do Programa Orçamentário, a verificação de denúncias, o atendimento de demandas dos órgãos de controle, a verificação de obras/serviços de maior expressão financeira e a conciliação de roteiros de viagem dos técnicos envolvidos; devendo alcançar, no mínimo, 5% do número de Contratos de Repasse celebrados no exercício anterior ao da supervisão.
5. As vistorias in loco poderão ser realizadas com a assistência de representantes da CAIXA e envolvem a verificação dos documentos que integram os processos de contratação e execução, bem como a inspeção física das obras/serviços contratados e os resultados deverão ser disponibilizados, pela equipe de vistoria, mediante o preenchimento de formulários de avaliação.
6. A CAIXA deverá informar ao MTur, logo que constatados, casos de irregularidade na utilização de recursos liberados.
7. Consultar no Anexo I o fluxo do processo executado pela equipe do DIETU.

19. Prestação de Contas

1. O CONTRATADO encaminhará à CAIXA a prestação de contas do Contrato de Repasse de acordo com o estabelecido abaixo, e em conformidade com as orientações do MTur e da CAIXA.
2. Após o desbloqueio da última parcela, ou fim da vigência sem prorrogação, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.
3. O prazo para a apresentação da prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.
4. A CAIXA deverá verificar na prestação de contas apresentada os aspectos físico-financeiros, bem como, a adequação das despesas efetuadas em relação ao objeto do Contrato de Repasse, observados os ditames instituídos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, não se caracterizando, portanto, a verificação dos procedimentos pela instituição mandatária uma auditoria contábil.
5. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a CAIXA estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira no mercado, aplicada a taxa SELIC, devendo ainda ser observado, para os demais casos, o contido no capítulo 23 - Devolução de Recursos.
6. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONTRATADO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CAIXA registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
7. Para fins de prestação de contas deverão ser apresentados no SICONV, no mínimo, demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, relatório de cumprimento e aceitação do objeto, declaração de realização dos objetivos propostos no Contrato de Repasse, relação de bens, comprovante de devolução de recursos, quando houver, relatório resumo do empreendimento e os documentos da medição, sendo estes últimos também anexados ao dossiê da Prestação de Contas.
8. A aprovação da prestação de contas está condicionada à apresentação da Licença de Operação (LO) ou outra correspondente, quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.
9. Após receber e analisar as prestações de contas, a CAIXA, no caso de aprovação, adotará as providências de baixa no SIAFI, ou de instauração da correspondente Tomada de Contas Especial – TCE, conforme os ditames previstos na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011.

20. Contrapartida

1. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do CONTRATADO, em complemento aos recursos alocados pelo MTur, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas.
2. A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no Contrato de Repasse, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, devendo ser depositada na conta bancária específica do Contrato de Repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso.
3. A contrapartida obrigatória será estritamente em valor correspondente aos percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – vigente.
4. É vedada qualquer alteração da contrapartida que extrapole os limites mínimo e máximo da LDO, exceto quando ocorrer fato superveniente, fortuito ou de força maior, previstos em lei, devidamente comprovados/justificados, que deverão ser submetidos ao MTur para autorização prévia.
5. Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do Contrato de Repasse a título de reconhecimento de contrapartida.

21. Placa de Obra/Serviço

Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, devendo observar ainda o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal e na Lei nº 9.504/97.

22. Procedimentos de Apuração de Irregularidades

A apuração de irregularidades, na aplicação dos recursos financeiros transferidos, é de competência primária do MTur, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das Unidades Gestoras da União, perante as quais forem apresentados os Contratos de Repasse.

23. Devolução de Recursos

23.1. Da Conclusão, Denúncia, Rescisão/Distrato e Extinção

- 23.1.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CR, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de TCE do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
- 23.1.2 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a prestação de contas e registrada a devolução no SICONV, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- 23.1.3 A proporcionalidade pactuada, citada no subitem 23.1.2 deste capítulo, deve ser observada separando, no montante a ser devolvido, eventual diferença decorrente das respectivas aplicações financeiras realizadas, isto é, se apenas o valor do repasse for corrigido por aplicações financeiras e a contrapartida aportada não sofrer qualquer correção, o CONTRATADO não poderá se beneficiar da quantia referente ao rendimento de aplicação dos recursos da União, considerando que os ganhos de capital incidentes exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida serão devolvidos apenas ao ente titular do valor remunerado.
- 23.1.4 Assim, a divisão de valores remanescentes é feita de maneira proporcional à União e ao CONTRATADO, considerando, todavia, que os rendimentos de aplicação incidentes exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida serão devolvidos apenas ao ente titular do valor remunerado.
- 23.1.5 Para contratos que operam por OBTV, deverão ser observadas as orientações adicionais constantes no item 23.6 deste capítulo.
- 23.1.6 Caso o CONTRATADO não devolva os recursos no prazo estabelecido, a CAIXA deve providenciar as medidas inerentes à instauração de TCE, conforme IN STN nº. 01, de 15.022.1997 e IN TCU nº. 71/2012, de 28/11/2012).
- 23.1.7 Nesse caso, se no CR houver cláusula específica permitindo à CAIXA proceder à devolução dos recursos, se o CONTRATADO não restituir os valores devidos no prazo concedido em notificação, anteriormente à instauração de TCE, a CAIXA deve providenciar junto à SR/Agência de vinculação a devolução dos recursos existentes em conta e/ou aplicação/poupança vinculada ao CR.
- 23.1.8 Na hipótese de não ocorrer a restituição integral e efetiva dos recursos, mesmo após a adoção das medidas apontadas no subitem 22.1.3.1 do capítulo 22, a CAIXA deve providenciar a imediata instauração de TCE, conforme IN STN nº. 01, de 15.022.1997 e IN TCU nº. 71/2012, de 28/11/2012).
- 23.1.9 O CONTRATADO deve recolher à conta do vinculada o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação financeira do mesmo recurso.

23.2. Devolução de Saldo Decorrente de Distrato ou Término de Vigência, sem Execução Integral do Objeto

23.2.1 Para ocorrências de distrato ou término de vigência contratual, sem execução integral do objeto, os valores transferidos devem ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional nas situações abaixo discriminadas:

- a) Quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no CR, constante do PT correspondente;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no PT integrante do CR.

23.2.2 Entende-se como valor transferido, inclusive, aquele que permaneceu na conta específica aberta na CAIXA, não chegando a ser desbloqueado em favor do CONTRATADO em virtude de inexecução parcial ou total do objeto.

23.2.3 Nos casos de devolução previstos no subitem 23.2.1 deste capítulo devem ser observadas as seguintes regras:

23.2.3.1 Inexecução total do objeto, em que os recursos permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, a devolução dos recursos transferidos deve ser acrescida do resultado da aplicação financeira, e ocorrer no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do CR;

23.2.3.2 Após o período de 30 dias, para apuração do valor a ser devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional, deve ser aplicado sobre o valor creditado a título de repasse o indexador IPCA, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a data de crédito até a data da efetiva devolução, podendo os rendimentos de aplicação ser utilizados para compor o montante a ser devolvido;

23.2.3.3 Execução parcial do objeto, em que a parte executada apresenta funcionalidade comprovada pela CAIXA, com aprovação da prestação de contas correspondente, a devolução dos recursos creditados em conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, deve ser acrescida do resultado da aplicação financeira, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual;

23.2.3.4 Após o período de 30 dias, para apuração do valor a ser devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional, deve ser aplicado sobre o valor creditado a título de repasse o indexador IPCA, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a data de crédito até a data da efetiva devolução, podendo os rendimentos de aplicação ser utilizados para compor o montante a ser devolvido;

23.2.3.5 Execução parcial do objeto, em que a parte executada não apresenta funcionalidade comprovada pela CAIXA, o montante a ser devolvido no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do CR, é a totalidade dos recursos creditados, acrescidos do resultado da aplicação financeira;

23.2.3.6 Sobre os recursos eventualmente gastos, deve ser aplicado o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança; e

23.2.3.7 Após o período de 30 dias, deve ser aplicado o indexador IPCA, mais juros de mora de 1% ao mês, podendo os rendimentos de aplicação ser utilizados para compor o montante a ser devolvido.

23.2.4 Para os casos previstos na alínea “c” do subitem 23.2.1 deste capítulo, caso ocorra a aplicação dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho, deverá ser adotado o rito da instauração de Tomada de Contas Especial, em que o CONTRATADO deve ser notificado para que os recursos liberados sejam devolvidos devidamente atualizados, desde a data do crédito, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única da Unidade Gestora Executora do Programa.

23.2.4.1 Caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, os mesmos serão imediatamente devolvidos pela CAIXA, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado de aplicação financeira.

23.2.4.2 Após esse período deve ser instaurada TCE.

23.3. Descumprimento de Prazo de Apresentação de Prestação de Contas

23.3.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no CR, será estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data do crédito, dispensando a cobrança dos juros de mora, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única da Unidade Gestora Executora do Programa.

23.3.2 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, devem ser devolvidos ao órgão repassador do recurso, no prazo estabelecido para a prestação de contas e registrada a devolução no SICONV.

23.3.3 Caso a devolução não seja efetuada, conforme previsto contratualmente, ou se realizada fora de prazo, a CAIXA, previamente à instauração de TCE, deve notificar o CONTRATADO para que, no prazo máximo de 30 dias, restitua ou recomponha o débito, atualizado de acordo com a taxa de variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, desde a data do crédito.

23.3.4 Se, ao término do prazo estabelecido, o contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, deverá ser registrada a inadimplência no SICONV, por omissão no dever de prestar contas e adotado o rito de instauração de TCE.

23.3.5 Nesse caso, se no CR houver cláusula específica permitindo à CAIXA proceder à devolução dos recursos, se o Contratado não restituir os valores devidos no prazo concedido em notificação, anteriormente à instauração de TCE, a CAIXA deve providenciar junto à SR/Agência de vinculação a devolução dos recursos existentes em conta e/ou aplicação/poupança vinculada ao CR.

23.3.6 Na hipótese de não ocorrer a restituição integral e efetiva dos recursos, a CAIXA deve providenciar a imediata instauração de TCE.

23.3.7 Na hipótese de emissão de recibos em nome de terceiros, que não o CONTRATADO, a CAIXA deve notificar o CONTRATADO, quando for o caso, para

que, no prazo máximo de 30 dias, contado do recebimento da notificação, restitua os valores, de acordo com o previsto contratualmente.

- 23.3.8 O saldo de contrapartida prevista na celebração ou por aditamento contratual mais os rendimentos de aplicação financeira correspondentes, devem ser devolvidos ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade pactuada em relação aos recursos transferidos, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- 23.3.9 A proporcionalidade pactuada supracitada deve ser observada separando no montante a ser devolvido, a eventual diferença decorrente das respectivas aplicações financeiras realizadas.

23.4. Procedimento Simplificado

- 23.4.1 No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, deverão ser observadas as orientações referentes ao Procedimento Simplificado de Acompanhamento e Fiscalização contempladas na PI 507/2011, assim:
- 23.4.1.1 Os débitos calculados devem ser atualizados exclusivamente com base na taxa SELIC;
- 23.4.1.2 No descumprimento do prazo ou não aceitação da justificativa, os recursos devem ser devolvidos devidamente atualizados, com base na variação da SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da restituição dos valores à Conta Única do Tesouro Nacional. (Lei nº. 11.578, de 26/11/2007); e
- 23.4.1.3 Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC deve ser calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data do crédito da parcela e a data de efetivo crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo Contratado. (Lei nº. 11.578, de 26/11/2007).

23.5. Outras Situações que Ensejam Devolução de Recursos

- 23.5.1 A devolução de recursos utilizados indevidamente é efetuada na comprovação da execução físico-financeira ou na PC, dependendo do momento em que o fato ocorrer.
- 23.5.2 Caso ocorra execução parcial do objeto, deverão ser observados os procedimentos referentes à Prestação de Contas até o limite da execução comprovada.
- 23.5.3 No caso de aplicação parcial dos recursos, restando obra inacabada, sem funcionalidade, a CAIXA, como mandatária da União deve recolher ao Tesouro Nacional o saldo de recursos remanescentes com os respectivos rendimentos, instaurando imediatamente TCE, em virtude do prejuízo verificado, caso não sejam esgotados os procedimentos administrativos de reversão da inadimplência e as medidas previstas no capítulo 19 no item 3 deste manual.
- 23.5.3.1 A atualização monetária da dívida relativa aos valores totais creditados na conta corrente vinculada deve ocorrer nos autos da instauração da TCE.
- 23.5.3.2 Se o Contratado devolver à União a totalidade dos recursos desbloqueados, atualizados monetariamente pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia –

SELIC, no prazo de 30 dias contados a partir do evento, é dispensada a instauração de TCE.

- 23.5.4 Os casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o CONTRATADO ou o Interveniante Executor, quando for o caso, de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ensejam a juntada de documentos e justificativas, serão submetidos pela CAIXA ao órgão gestor para manifestação, observados os preceitos legais que orientam o processo.
- 23.5.5 Para CR, sem início de obra, em que o saldo de recursos inscritos em Restos a Pagar fora cancelado, por força de dispositivos legais, se o CONTRATADO optar pela rescisão contratual, deve restituir os valores repassados, inclusive os resultantes de aplicação financeira, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de instauração de TCE.
- 23.5.6 Verificada a dedução de CPMF sobre a devolução de recursos, desde que constante a despesa no PT aprovado, a ocorrência deve constar do campo de observações do Relatório de Prestação de Contas Final do CR, ressaltando-se que os valores realizados não devem ser alterados.
- 23.5.7 Após a devolução de recursos, o CONTRATADO deve inserir o comprovante na funcionalidade “Prestação de Contas” no SICONV e o documento deve ser arquivado junto ao processo, pela CAIXA, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação vigente para o contrato.

23.6. CR que Operam por OBTV

- 23.6.1 Para CR que operam por OBTV, nos casos em que existir saldo remanescente de repasse e/ou contrapartida, ao final da execução do contrato, a devolução dos recursos deve ser efetuada pelo CONTRATADO, após o envio da prestação de contas para análise, por meio de OBTV do tipo DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, onde o cálculo é automático, inclusive para as operações de repasse enquadradas no Procedimento Simplificado.
- 23.6.1.1 Para que o cálculo acima seja efetuado corretamente, de forma automática, é necessário que todo o repasse tenha sido efetuado e que toda a contrapartida tenha sido depositada.
- 23.6.2 Os rendimentos de aplicação devem ser resgatados e devolvidos na fase de prestação de contas, pelo CONTRATADO, e a devolução será calculada proporcionalmente ao percentual pactuado.
- 23.6.3 A OBTV do tipo DEVOLUÇÃO DE RECURSO, disponível na fase de Execução, somente deverá ser utilizada quando parte do recurso do convênio deve ser devolvido para a Conta do Tesouro Única, para o CONTRATADO ou para os dois, nos seguintes casos:
- Contrapartida depositada à maior;
 - Contrapartida depositada incorretamente; e
 - Aditivo de supressão de valor, após o crédito da ordem bancária e desde que com solicitação/autorização do Órgão Gestor.
- 23.6.3.1 Após solicitação de resgate de aplicação, na fase de prestação de contas, não é possível retornar para a fase de execução, para a realização de OBTV do tipo DEVOLUÇÃO DE RECURSO.
- 23.6.4 Cabe à CAIXA apurar os valores devolvidos por meio da OBTV.

23.6.4.1 Caso seja constatada devolução efetuada indevidamente ao CONTRATADO, cabe à CAIXA solicitar que o CONTRATADO proceda à devolução desses recursos à conta do Tesouro Nacional, por meio de GRU, ficando a aprovação da prestação de contas sujeita à comprovação da devolução desses recursos.

24. Disposições Gerais

1. Os valores disponibilizados para execução do Plano de Trabalho integrante do Contrato de Repasse firmado com a CAIXA, deverão ser movimentados, única e exclusivamente na conta bancária específica aberta para cada instrumento.
2. Os recursos de repasse e de contrapartida, depositados na conta vinculada ao CR, enquanto não utilizados ou empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados, sob bloqueio, conforme a seguir:
 - a) Se o prazo previsto para o uso/desbloqueio dos recursos for inferior a 30 dias, os recursos devem ser aplicados em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal; e
 - b) Se o prazo previsto para o uso/desbloqueio dos recursos for igual ou superior a 30 dias, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.
3. Para os contratos que operam por OBTV, a aplicação financeira é automática, mediante assinatura do Termo de Adesão ao fundo financeiro no ato de regularização da conta.
4. A aplicação em poupança será realizada, por solicitação do CONTRATADO, diretamente no SICONV, por meio da "OBTV Aplicação em Poupança" e, neste caso, a abertura da poupança será automática, vinculada à conta corrente, e o valor da solicitação será resgatado automaticamente do fundo de curto prazo e creditado na respectiva poupança.
5. As receitas financeiras auferidas da aplicação serão computadas a crédito do correspondente Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução ou ampliação de seu objeto uma única vez e devem ser integralizados no acompanhamento aos recursos de repasse e contrapartida na prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida, conforme preceitua a PI 507/2011.
6. Para que tal ocorra, o valor de contrato inicial deverá ser igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o saldo na conta vinculada deverá corresponder a pelo menos 10% do repasse inicial.
7. Nas reprogramações poderão ainda ser remanejados recursos financeiros de uma meta para outra, desde que dentro da mesma categoria econômica de despesa e do mesmo grupo de natureza de despesa.
8. As alterações no Contrato de Repasse, a serem aprovadas pela CAIXA, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas e de modo tempestivo pelo CONTRATADO, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na LOA.
9. No caso de readequação de projeto, solicitada após a aprovação do original, na forma do item anterior, deverão ser observados os prazos de execução estabelecidos, de acordo com o capítulo 17 deste manual, contados a partir da solicitação formal por parte do CONTRATADO.
10. O PROPONENTE/CONTRATADO deve atender prontamente às solicitações efetuadas pela CAIXA, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/Superintendências Regionais, ou Plataforma Governo, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra etapa do processo de contratação e execução.
11. O CONTRATADO, quando da execução de despesas com recursos transferidos, se sujeita às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de

licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos que especifica e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, consoante dispõe a Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria MTur nº 112/2013.

12. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Contratos de Repasse, quando da extinção desses, serão de propriedade do CONTRATADO, conforme previsão a ser explicitada no Contrato de Repasse.
13. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, o MTur poderá, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à CAIXA ou aos PROPONENTES/CONTRATADOS.
14. Os regramentos deste manual não se aplicam aos Contratos de Repasse celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Contrato de Repasse.

25. Contatos

25.1. Ministério do Turismo

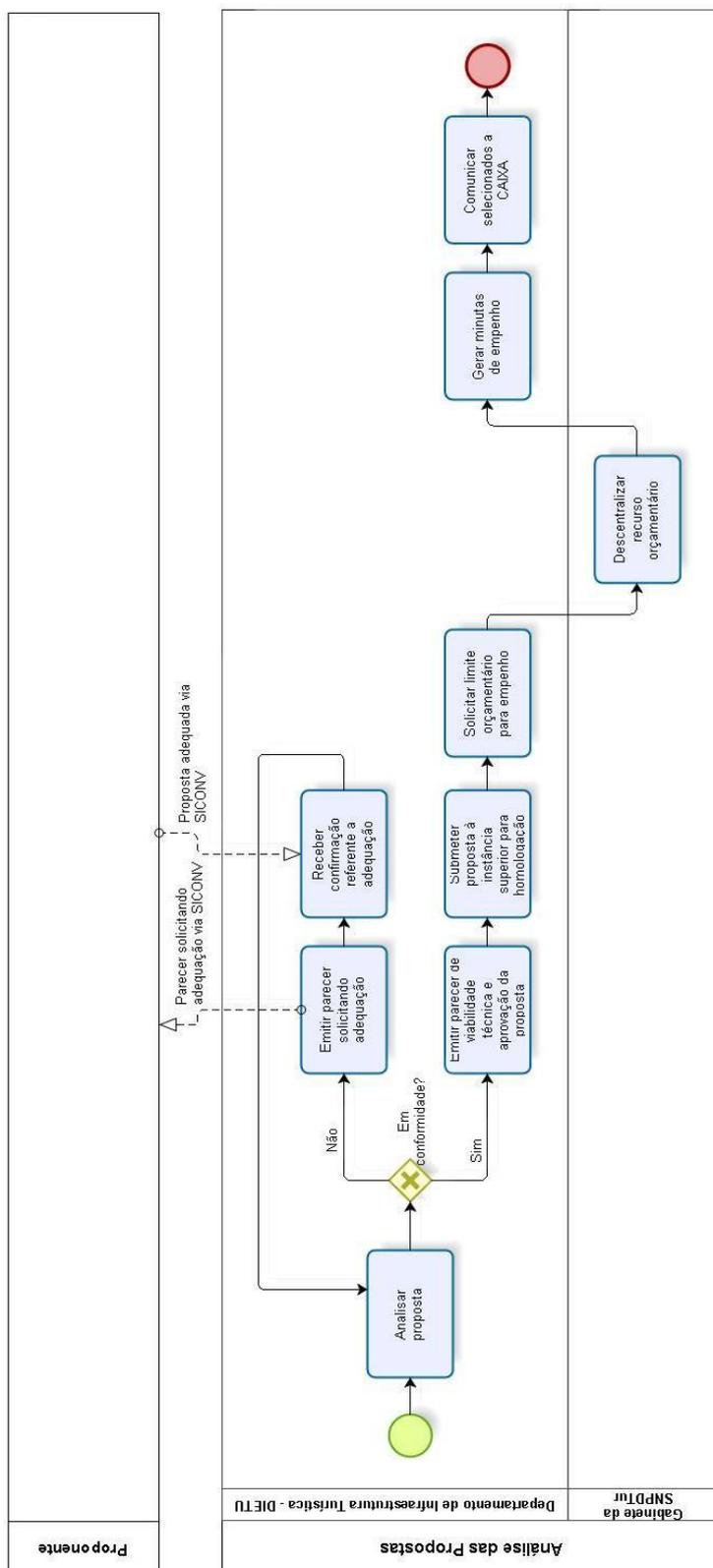
Endereço: Esplanada dos Ministérios,
Bloco "U" - 2º/3º andares - Brasília - DF
– Brasil
CEP: 70065-900
Fone: (61) 2023-7857/7846
Internet: www.turismo.gov.br

25.2. CAIXA

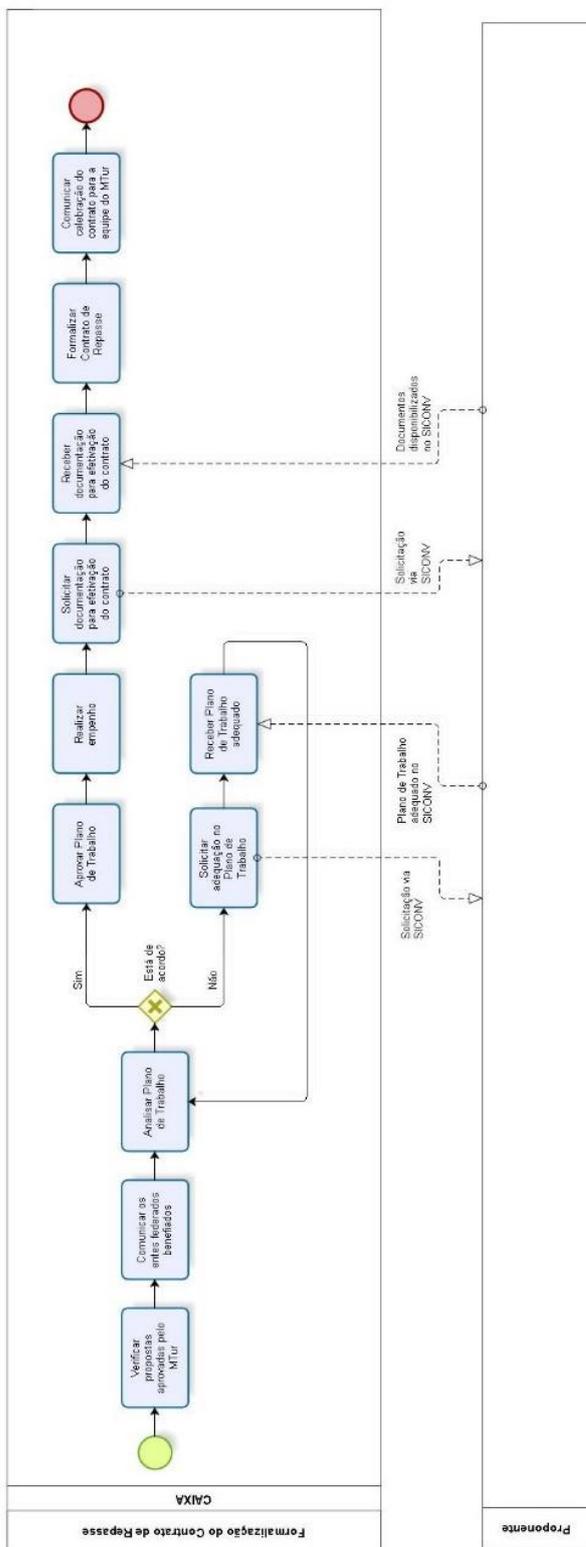
Endereço: Superintendência Nacional
de Transferências de Recursos Públicos
– SUTRE Setor Bancário Sul, Quadra
04, Lotes 3/4, 9º andar. Brasília – DF
CEP: 70.092-900
Fone: (61) 3414.8253
E-mail: sutre@caixa.gov.br
Internet: www.caixa.gov.br

ANEXOS

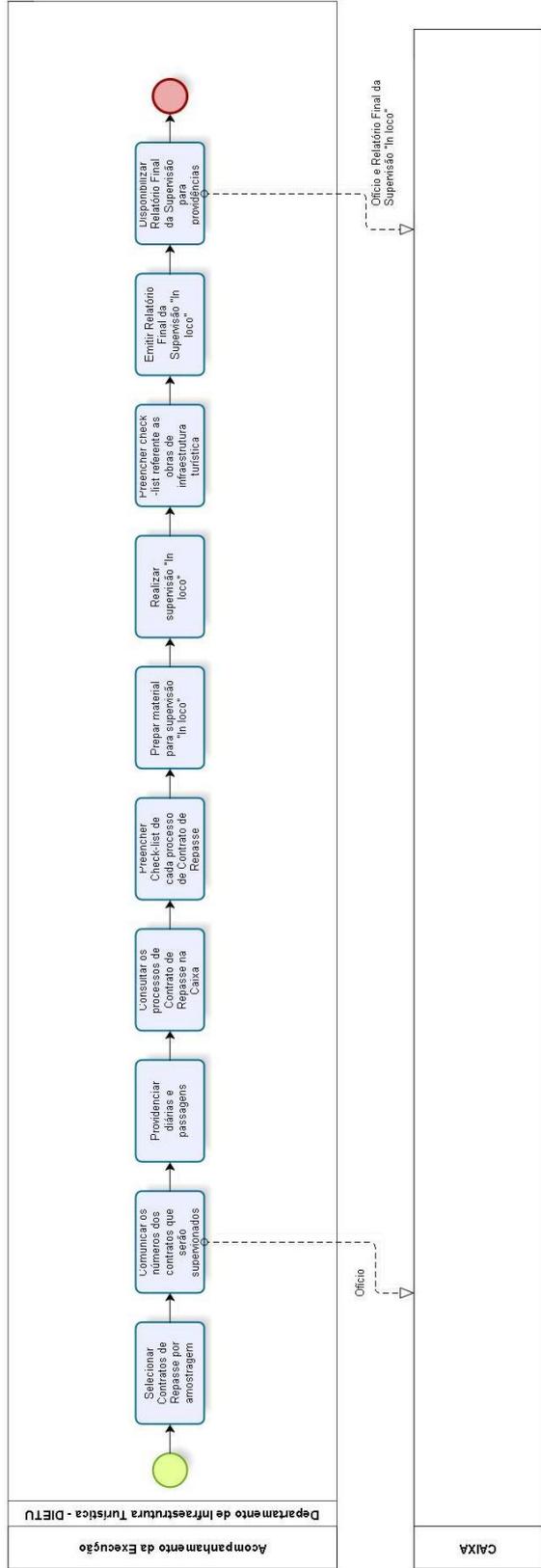
ANEXO I – Fluxogramas Análise das Propostas



Formalização do Contrato de Repasse



Acompanhamento da Execução



ANEXO II – Tabela de Prazos

	Assunto	A Contar da	Prazo
1	Prazo para envio de pleitos (Cartas-consulta).	Definido em Portarias específicas.	-
2	Prazo para assinatura do Contrato de Repasse.	Data do empenho.	60 dias
3	Prazo para saneamento das cláusulas suspensivas.	Assinatura do Contrato de Repasse.	18 meses
4	Prazo para autorização de início de execução do objeto contratual (AIO).	Retirada da cláusula suspensiva.	30 dias
5	Prazo para a obra/serviço demonstrar evolução física.	Da emissão da autorização de início de obras-AIO.	45 dias
6	Prazo para a CAIXA realizar a medição dos serviços executados.	Formalização da solicitação pelo Contratado.	10 dias
7	Prazo para o Contratado solicitar a prorrogação da vigência do contrato.	Antecedência mínima ao término da vigência do contrato.	30 dias
8	Prazo para envio de banco de dados atualizado com as informações referentes às operações.	Semanalmente.	
9	Prazo para o Contratado enviar Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos à CAIXA.	Do término da vigência do Contrato de Repasse.	60 dias ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
10	Caso o Contratado não entregue a Prestação de Contas, conforme item acima, a CAIXA estabelecerá prazo máximo para a apresentação da Prestação de Contas ou a devolução dos recursos pelo Contratado.	Do término do prazo previsto no item acima.	30 dias

Ministério do Turismo – Mtur

Missão

Desenvolver o turismo brasileiro como uma atividade sustentável, economicamente competitiva, com papel relevante na geração de renda, emprego e divisas, na inclusão social, na redução de desigualdades regionais e na preservação do meio ambiente.

Visão

Posicionar o Brasil como uma das três maiores economias turísticas do mundo até 2022.

Valores

Ética
Respeito
Transparência
Comprometimento
Trabalho em equipe